



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0027 JUV

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0027/2020**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Avelino Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 45.268.160-00 e Registro Geral nº 1.690.862, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **JUV - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica, com sede a Rua Odilio Antonio Link, 1630 Sala 03, Centro – São José do Cedro - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 30.915.834/0001-98, neste ato representada por seu sócio proprietário **Sr. Jackson Ubiratan Vargas**, inscrito no CPF sob o nº 788.067.049-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto este contrato a **Aquisição de Equipamentos de Informática para digitalização das análises de projetos da Seção de Atividade Técnica (SAT) facilitando o processamento dos projetos e das vistorias**, conforme especificações e quantitativos descritos no edital e contrato.

**Subcláusula Primeira** – Descrição dos equipamentos para digitalização das análises de projetos:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	Marca/Modelo	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
02	Monitor LED de 40" ou similar, para abrir os pdfs dos projetos: conforme descrição do Edital.	04	AOC C4008VH8	2.060,00	8.240,00
	<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 8.240,00</b>

**Subcláusula Segunda** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0033/2020 – Pregão Presencial nº 0015/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A contratada obriga-se a **entregar os equipamentos, instalar, programar e testar os equipamentos**, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega: No Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, sito à Av. Brasil, nº 2685, Bairro Castelo Branco, Xanxerê – SC, CEP: 89820-000.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado nas formas da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pela aquisição dos equipamentos, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 8.240,00 (oito mil e duzentos e quarenta reais)**.

**Subcláusula Única** – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



2

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento constante no **Decreto nº 022/2020**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA será responsável por:**

- I- A proponente vencedora obriga-se a entregar os equipamentos de informática, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os entregues fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser **substituídos imediatamente**;
- II- Entregar os equipamentos conforme descritivo técnico individual de cada equipamento constante no Anexo I, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- III- Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, montagem, instalação, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo a substituição de peças, sem qualquer ônus para o Corpo de Bombeiros. O prazo de garantia será contado a partir da data de entrega dos equipamentos ao Corpo de Bombeiros. A empresa contratada deverá garantir, através de documentação própria, a qualidade e a validade dos produtos/equipamentos.
- IV- **Prestar assistência técnica em balcão, pelo período de 01 (um) ano;**
- V- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**O CONTRATANTE será responsável:**

- I- Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o prazo e o local de entrega;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação orçamentária, exercício de 2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
22	04.01	2.009	44900000000000	44905235000000
22	04.01	2.009	44900000000000	44905299000000
22	04.01	2.009	44900000000000	44905234000000

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

- 1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 1.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - I. Advertência;
  - II. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 1.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 1.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 1.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:**

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato:** o Sr. Walter Parizotto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja



4

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Xanxerê-SC, 28 de fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRATANTE**

**JUV – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMATICA EIRELI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: